



Senhor (a) Vereador (a):

**Designa a matéria para a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 01/06/2020, segunda-feira – logo após o término da Sessão Ordinária**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto, na ocasião da Sessão Extraordinária de 28 de maio p.p., convocou a Câmara de Vereadores para 01 Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 01 de junho do corrente ano, segunda-feira, logo após o término da Sessão Ordinária, designando para a Ordem do Dia a seguinte matéria:-

**1. PROJETO DE LEI Nº 42/2020 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 500.000,00 – Fundo Municipal da Saúde)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 42/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

**2. PROJETO DE LEI Nº 43/2020 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 200.324,67 – Fundo Municipal da Saúde)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 43/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

**3. PROJETO DE LEI Nº 44/2020 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 50.000,00 – Fundo Municipal da Saúde)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 44/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.





**4. PROJETO DE LEI Nº 45/2020 - Discussão Única**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 50.000,00 – Fundo Municipal da Saúde)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 45/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

**5. PROJETO DE LEI Nº 46/2020 - Discussão Única**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 400.000,00 – Fundo Municipal da Saúde)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 46/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

**6. PROJETO DE LEI Nº 47/2020 - Discussão Única**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 100.000,00 – SEMADS)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 47/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

**7. PROJETO DE LEI Nº 48/2020 - Discussão Única**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 10.500,00 - SEMADS)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 48/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

**NESTA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 20 de Maio de 2020.

Ofício nº 066/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que “**Abre crédito adicional especial**” no valor de **RS 500.000,00** (quinhentos mil reais) - destinados para o Fundo Municipal de Saúde.

Referido crédito é decorrente de Excesso de Arrecadação advindo de recurso financeiro referente ao repasse Estadual para atendimento de despesas de Custeio consoante justificativa anexa do Senhor Secretário Municipal da Saúde.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima em Sessão Extraordinária.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
 SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 22/05/2020 Hora: 12:53  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 227/2020

Assunto: OF. 66/2020-CM.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Lido do Expediente 01 JUN 2020

DIR. DA SECRETARIA



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 42/2020**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.138	FES – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV. P/DIST. GRATUITA	R\$ 350.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPL./MANUT. DOS PROGRAMAS SAÚDE	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.138	FES - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

**TOTAL GERAL ..... R\$ 500.000,00**

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de Maio de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

**JUSTIFICATIVA DO PL N°**

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Abre crédito extraordinário" no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - para custeio de despesas em Saúde.

O referido crédito é decorrente de Excesso de Arrecadação advindo do Fundo Estadual de Saúde, Recursos Financeiros Vinculados, consoante a justificativa anexa Resolução SS 48, de 07 de abril de 2020, do Senhor Ministro da Saúde.

Pelo exposto solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Avaré, 14 de maio de 2020.



---

**Roslindo Wilson Machado**  
**Secretário Municipal de Saúde**

R. Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde  
CRM 41512

# Diário Oficial

## Poder Executivo

**Estado de São Paulo**

**Seção I**

**Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344**

**Nº 69 – DOE – 08/04/20 - seção 1 – p. 16**

**Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS-48, de 7-4-2020**

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19, (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população, com adoção de ações para mitigação e ou enfrentamento da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
- a situação de emergência de saúde pública nacional – Covid-19
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde;
- a necessidade de expansão da capacidade operacional dos serviços de saúde dos Municípios do Estado de São Paulo em razão de aumento da procura desses serviços, tendo iniciado a temporada de outono/inverno, que por si só enseja maior procura em função de sintomas apresentados pelos cidadãos, em consequência das oscilações de temperatura e baixa umidade relativa do ar, neste período.
- o Decreto 64.879, de 20.3.2020, que reconhece e estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu art. 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no art. 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art. 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde

para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado – SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica, resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência voluntária de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde, aos Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, conforme ANEXO I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, inclusive às ações para apoio, mitigação e ou enfrentamento do Covid- 19, (Novo Coronavírus).

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculada sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência, incluindo-se as que envolvem o enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, o no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, inclusive para o enfrentamento, apoio e ou mitigação à Epidemia do Coronavírus – Covid-19, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I - RESOLUÇÃO SS Nº 48, de 07/04/2020					
CÓD	MUNICÍPIO	EMENDA	BENEFICIÁRIO	OBJETO	VALOR
1	Adolfo	2019.226.078-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
2	Águas de Lindóia	2019.012.075-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
3	Águas de Lindóia	2020.012.001-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
4	Águas de Santa Bárbara	2019.274.093-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
5	Agudos	2019.060.064-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
6	Agudos	2019.397.001-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
7	Altair	2019.228.079-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR	INVESTIMENTO	R\$ 160.000,00
8	Altinópolis	2020.285.014-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS	INVESTIMENTO	R\$ 80.000,00
9	Alto Alegre	2019.397.010-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
10	Alumínio	2019.071.048-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
11	Alvinlândia	2019.092.016-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
12	Americana	2019.316.034-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
13	Americana	2019.299.041-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
14	Americana	2019.161.001-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
15	Americana	2019.199.009-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	CUSTEIO	R\$ 400.000,00
16	Amparo	2019.325.001-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
17	Andradina	2019.467.009-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
18	Aparecida do Oeste	2019.257.127-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO OESTE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
19	Araçatuba	2019.997.065-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
20	Araçatuba	2019.325.003-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
21	Aramina	2019.284.016-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
22	Aramina	2019.012.076-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
23	Arandu	2019.645.039-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDÚ	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
24	Araraquara	2019.897.001-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
25	Araraquara	2019.206.008-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
26	Araras	2019.289.052-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
27	Arealva	2019.397.003-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
28	Areias	2019.264.058-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
29	Assis	2019.202.001-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
30	Auriflama	2019.228.066-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
31	Avai	2019.397.002-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
32	Avaré	2019.274.083-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
33	Avaré	2019.011.005-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00

34	Avaré	2019.202.002-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
35	Avaré	2019.206.009-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
36	Balbinos	2019.285.015-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
37	Balbinos	2019.282.011-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS	INVESTIMENTO	R\$ 70.000,00
38	Bálsamo	2019.216.024-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
39	Barbosa	2019.269.040-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA	INVESTIMENTO	R\$ 70.000,00
40	Bariri	2019.257.114-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIPI	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
41	Bariri	2019.397.007-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIPI	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
42	Barra Bonita	2019.264.061-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
43	Barra Bonita	2019.397.006-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
44	Barretos	2019.322.014-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
45	Barretos	2019.202.003-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
46	Barueri	2019.292.008-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	INVESTIMENTO	R\$ 550.000,00
47	Barueri	2019.243.007-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	INVESTIMENTO	R\$ 160.000,00
48	Bauru	2019.216.023-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
49	Bauru	2019.397.004-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
50	Bertioga	2019.356.012-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
51	Bilac	2019.369.003-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
52	Birigui	2019.206.010-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
53	Biritiba Mirim	2019.264.031-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
54	Biritiba Mirim	2019.645.028-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
55	Bofete	2019.273.091-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
56	Bofete	2019.307.028-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
57	Boracéia	2019.285.024-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACEIA	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
58	Botucatu	2019.444.017-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
59	Botucatu	2019.397.008-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
60	Buri	2019.317.002-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
61	Buri	2019.071.052-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI	INVESTIMENTO	R\$ 190.000,00
62	Caçapava	2019.444.023-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
63	Caçapava	2019.305.024-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
64	Caçapava	2019.242.066-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA	CUSTEIO	R\$ 350.000,00
65	Caçapava	2019.356.002-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
66	Cachoeira Paulista	2019.316.028-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00

67	Cafelândia	2019.987.050-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
68	Cafelândia	2019.092.012-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
69	Cajati	2019.292.013-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
70	Cajamar	2019.293.018-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
71	Cajamar	2019.243.010-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
72	Cajobi	2019.967.047-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
73	Campinas	2019.289.018-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
74	Campinas	2019.289.042-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
75	Campinas	2019.289.037-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	CUSTEIO	R\$ 230.000,00
76	Campo Limpo Paulista	2019.060.034-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
77	Campo Limpo Paulista	2019.264.047-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
78	Campos do Jordão	2019.325.012-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO	INVESTIMENTO	R\$ 800.000,00
79	Cananeia	2019.325.005-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
80	Carapicuíba	2019.282.017-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
81	Carapicuíba	2019.226.047-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA	CUSTEIO	R\$ 3.000.000,00
82	Carapicuíba	2019.894.001-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA	CUSTEIO	R\$ 3.000.000,00
83	Carapicuíba	2019.515.023-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA	CUSTEIO	R\$ 3.000.000,00
84	Carapicuíba	2019.194.011-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
85	Carapicuíba	2020.645.002-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA	CUSTEIO	R\$ 1.200.000,00
86	Cardoso	2019.316.021-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
87	Cardoso	2019.285.025-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
88	Cardoso	2019.228.056-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
89	Casa Branca	2019.264.056-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
90	Casa Branca	2019.290.021-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
91	Castilho	2019.369.014-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
92	Catanduva	2019.467.011-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
93	Cerqueira César	2019.044.059-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
94	Charqueada	2019.076.058-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
95	Conchal	2019.012.070-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
96	Conchal	2019.206.015-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
97	Conchas	2019.076.054-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
98	Cordeirópolis	2019.071.061-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
99	Cotia	2019.191.042-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00

100	Cotia	2019.516.002-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
101	Cotia	2019.226.048-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
102	Cristais Paulista	2019.284.021-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
103	Cruzeiro	2019.202.004-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
104	Cubatão	2019.987.052-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	CUSTEIO	R\$ 400.000,00
105	Cubatão	2019.282.019-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
106	Diadema	2019.285.038-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
107	Diadema	2019.282.020-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	CUSTEIO	R\$ 350.000,00
108	Dirce Reis	2019.228.073-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
109	Dolcinópolis	2019.257.128-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
110	Duartina	2019.316.020-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
111	Duartina	2019.397.009-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
112	Echaporã	2019.092.011-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
113	Eldorado	2019.223.046-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE EL Dorado	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
114	Embaúba	2019.202.005-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
115	Espírito Santo do Pinhal	2019.290.025-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
116	Espírito Santo do Turvo	2019.274.118-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
117	Estiva Gerbi	2019.044.059-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
118	Estrela do Oeste	2019.257.129-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO OESTE	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00
119	Fartura	2019.264.054-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
120	Fernando Prestes	2019.202.006-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
121	Ferraz de Vasconcelos	2019.307.002-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
122	Floreal	2019.228.053-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOREAL	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
123	Florínea	2019.274.080-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
124	Franca	2019.284.015-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	INVESTIMENTO	R\$ 280.000,00
125	Francisco Morato	2019.329.002-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO	INVESTIMENTO	R\$ 500.000,00
126	Franco da Rocha	2019.329.003-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	INVESTIMENTO	R\$ 500.000,00
127	Gália	2019.397.010-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
128	Garça	2019.092.023-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA	CUSTEIO	R\$ 1.500.000,00
129	Garça	2019.467.006-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
130	Glicério	2019.079.045-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICERIO	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
131	Guaira	2019.257.137-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
132	Guaira	2019.104.008-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA	CUSTEIO	R\$ 200.000,00

133	Guapiara	2019.897.005-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
134	Guará	2019.264.044-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
135	Guará	2019.012.056-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
136	Guará	2020.012.006-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
137	Guarani d'Oeste	2019.226.083-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D'OESTE	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
138	Guarani d'Oeste	2019.225.026-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D OESTE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
139	Guaratinguetá	2019.310.015-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
140	Guareí	2019.044.072-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
141	Guarujá	2019.223.039-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA	CUSTEIO	R\$ 499.000,00
142	Guarujá	2020.987.001-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
143	Guarujá	2020.645.003-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ	CUSTEIO	R\$ 1.150.000,00
144	Holambra	2019.319.009-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
145	Holambra	2019.202.007-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
146	Holambra	2020.012.004-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
147	Hortolândia	2019.078.019-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
148	Hortolândia	2019.516.001-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
149	Hortolândia	2019.268.001-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
150	Iacanga	2019.316.026-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
151	Iacanga	2019.397.011-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
152	Ibirá	2019.228.075-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ	INVESTIMENTO	R\$ 160.000,00
153	Ibirarema	2019.274.120-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
154	Ibirarema	2019.059.011-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
155	Ibitinga	2019.044.060-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
156	Ibitinga	2019.274.123-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
157	Ibitinga	2019.071.053-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
158	Ibiúna	2019.516.003-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
159	Ibiúna	2019.243.011-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA	CUSTEIO	R\$ 210.000,00
160	Ibiúna	2019.325.002-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
161	Igarapé do Tietê	2019.021.007-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPU DO TIETE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
162	Igaratá	2019.194.013-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATA	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
163	Ilha Comprida	2019.987.013-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
164	Ilha Comprida	2019.645.030-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
165	Indiaporã	2019.257.130-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00

166	Indiápolis Paulista	2019.467.062-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁPOLIS PAULISTA	INVESTIMENTO	R\$ 256.000,00
167	Ipaussu	2019.987.046-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
168	Iracemópolis	2019.205.016-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÓPOLIS	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
169	Itaju	2019.274.095-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
170	Itanhaém	2019.325.007-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
171	Itapira	2019.012.065-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA	INVESTIMENTO	R\$ 550.000,00
172	Itapuí	2019.274.116-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
173	Itapuí	2019.397.012-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
174	Itaquaquecetuba	2019.223.040-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA	CUSTEIO	R\$ 499.000,00
175	Itariri	2019.987.042-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
176	Itariri	2019.242.003-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI	INVESTIMENTO	R\$ 180.000,00
177	Itariri	2019.325.008-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
178	Itu	2019.056.017-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU	INVESTIMENTO	R\$ 500.000,00
179	Itu	2019.202.009-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
180	Itupeva	2019.003.006-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
181	Itupeva	2019.268.004-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
182	Jaborandi	2019.225.027-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
183	Jacareí	2019.305.018-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
184	Jacareí	2019.206.018-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
185	Jaguariúna	2019.044.071-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
186	Jaguariúna	2019.202.010-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
187	Jaguariúna	2019.368.004-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
188	Jandira	2019.071.056-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
189	Jau	2019.044.067-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
190	Junqueirópolis	2019.071.045-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
191	Junqueirópolis	2019.369.066-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
192	Juquiá	2019.366.005-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
193	Juquitiba	2019.005.042-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
194	Lençóis Paulista	2019.397.013-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
195	Limeira	2019.206.020-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
196	Lins	2019.264.048-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
197	Lins	2019.293.012-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
198	Lorena	2019.444.025-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00

199	Loirena	2019.003.009-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOIRENA	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00
200	Lucianópolis	2019.265.031-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
201	Lutécia	2019.274.098-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
202	Macedônia	2019.228.050-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
203	Mairinque	2019.290.020-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
204	Mairinque	2019.723.003-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
205	Mairiporã	2019.292.012-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ	CUSTEIO	R\$ 400.000,00
206	Marapoama	2019.257.116-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
207	Marília	2019.397.015-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
208	Matão	2019.293.017-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
209	Matão	2019.897.009-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
210	Matão	2019.202.011-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
211	Meridiano	2019.257.145-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO	CUSTEIO	R\$ 60.000,00
212	Mesópolis	2019.987.049-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
213	Mesópolis	2019.228.088-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00
214	Mineiros do Tietê	2019.285.019-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
215	Miracatu	2019.285.023-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
216	Mirante do Paranapanema	2019.225.031-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	CUSTEIO	R\$ 450.000,00
217	Mococa	2019.044.061-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
218	Mogi das Cruzes	2019.264.037-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
219	Mogi das Cruzes	2019.264.040-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES	CUSTEIO	R\$ 470.000,00
220	Mogi Guaçu	2020.012.011-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CUSTEIO	R\$ 60.000,00
221	Mongaguá	2019.645.027-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
222	Mongaguá	2019.645.025-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ	CUSTEIO	R\$ 400.000,00
223	Mongaguá	2019.645.024-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ	CUSTEIO	R\$ 490.000,00
224	Mongaguá	2019.366.003-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
225	Monteiro Lobato	2019.305.029-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
226	Morungaba	2019.897.031-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
227	Narandiba	2019.265.028-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
228	Nhandeara	2019.316.012-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
229	Nhandeara	2019.228.057-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
230	Nipoá	2019.228.089-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÁ	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00
231	Nova Aliança	2019.228.061-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00

232	Nuporanga	2019.322.022-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA	INVESTIMENTO	R\$ 70.000,00
233	Osasco	2019.180.003-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
234	Oswaldo Cruz	2019.059.026-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
235	Oswaldo Cruz	2019.071.046-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
236	Oswaldo Cruz	2019.467.003-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
237	Ourinhos	2019.274.086-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
238	Ourinhos	2019.369.008-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
239	Ouro Verde	2019.071.057-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
240	Ouroeste	2019.005.044-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00
241	Palestina	2019.315.025-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
242	Palmítal	2019.254.066-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
243	Palmítal	2019.092.028-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	INVESTIMENTO	R\$ 70.000,00
244	Panorama	2019.071.047-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
245	Panorama	2019.467.008-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
246	Parapuã	2019.467.004-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
247	Pardinho	2019.316.035-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
248	Panquera-Açu	2019.987.022-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE PANQUERA ACU	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
249	Paulicéia	2019.225.032-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA	CUSTEIO	R\$ 350.000,00
250	Paulicéia	2019.202.014-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
251	Paulistânia	2019.044.062-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANIA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
252	Paulo de Faria	2019.369.012-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
253	Pederneiras	2019.397.016-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
254	Pedranópolis	2019.257.119-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS	INVESTIMENTO	R\$ 70.000,00
255	Pedranópolis	2019.225.033-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
256	Pedreira	2019.012.090-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
257	Pedreira	2019.109.041-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
258	Pedrinhas Paulista	2019.274.075-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00
259	Pedro de Toledo	2019.366.002-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO	INVESTIMENTO	R\$ 500.000,00
260	Pereiras	2019.987.044-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
261	Pilar do Sul	2019.897.016-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
262	Piquete	2019.053.013-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
263	Piracaia	2019.467.010-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
264	Piracaia	2019.897.015-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ	CUSTEIO	R\$ 50.000,00



265	Pirajui	2019.987.048-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
266	Pirajui	2019.274.074-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
267	Pirajui	2019.397.017-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
268	Pirajui	2019.071.054-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
269	Pirapora do Bom Jesus	2019.243.005-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
270	Pirapora do Bom Jesus	2019.324.015-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
271	Pirapozinho	2019.374.085-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
272	Piratininga	2019.285.009-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
273	Piratininga	2019.397.018-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
274	Planalto	2019.328.105-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
275	Poa	2019.364.036-3	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	CUSTEIO	R\$ 350.000,00
276	Pompeia	2019.467.007-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
277	Pontal	2019.305.033-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
278	Populina	2020.285.011-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
279	Porangaba	2019.897.019-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
280	Porto Ferreira	2019.285.020-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
281	Porto Ferreira	2019.897.020-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
282	Porto Ferreira	2019.199.011-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
283	Praia Grande	2019.264.059-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
284	Praia Grande	2019.306.005-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
285	Presidente Alves	2019.397.019-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
286	Promissão	2019.285.021-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
287	Queiroz	2019.274.086-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
288	Queluz	2019.264.057-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
289	Rafard	2019.076.057-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
290	Rancharia	2019.285.027-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
291	Rancharia	2019.274.073-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
292	Regente Feijó	2019.059.012-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEJO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
293	Reginópolis	2019.397.020-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
294	Registro	2019.308.003-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
295	Ribeirão Bonito	2019.078.023-7	Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
296	Ribeirão Branco	2019.317.020-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
297	Rinópolis	2019.467.001-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS	INVESTIMENTO	R\$ 380.000,00

298	Rio das Pedras	2019.076.056-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
299	Rio Grande da Serra	2019.252.006-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA	INVESTIMENTO	R\$ 190.000,00
300	Rio Grande da Serra	2019.252.005-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA	INVESTIMENTO	R\$ 190.000,00
301	Riolândia	2019.238.113-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
302	Riolândia	2019.238.112-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
303	Riolândia	2019.238.111-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
304	Riversul	2019.247.072-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
305	Rubiácea	2019.079.048-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIACEA	CUSTEIO	R\$ 108.000,00
306	Sales Oliveira	2020.295.15-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA	INVESTIMENTO	R\$ 80.000,00
307	Salesópolis	2019.897.022-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
308	Saltinho	2019.076.055-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
309	Sandovalina	2019.257.116-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
310	Santa Adélia	2019.228.052-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA	INVESTIMENTO	R\$ 70.000,00
311	Santa Adélia	2019.228.051-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA	INVESTIMENTO	R\$ 230.000,00
312	Santa Bárbara do Oeste	2019.087.043-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
313	Santa Bárbara do Oeste	2019.189.011-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
314	Santa Bárbara do Oeste	2019.189.019-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
315	Santa Cruz do Rio Pardo	2019.897.017-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
316	Santa Fé do Sul	2019.228.092-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
317	Santa Fé do Sul	2020.322.0015-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
318	Santa Isabel	2019.242.001-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
319	Santa Lúcia	2019.202.017-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
320	Santa Maria da Serra	2019.076.061-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
321	Santa Mercedes	2019.071.058-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES	INVESTIMENTO	R\$ 190.000,00
322	Santa Rita do Oeste	2019.205.018-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO OESTE	INVESTIMENTO	R\$ 90.000,00
323	Santa Rita do Oeste	2019.003.010-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO OESTE	CUSTEIO	R\$ 130.000,00
324	Santa Rosa de Viterbo	2019.284.025-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
325	Santana de Parnaíba	2019.292.004-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
326	Santo Antônio da Alegria	2019.191.039-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
327	Santo Antônio do Aracanguá	2019.012.082-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	INVESTIMENTO	R\$ 180.000,00
328	Santo Antônio do Aracanguá	2019.228.094-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
329	Santos	2020.645.004-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	CUSTEIO	R\$ 1.140.000,00
330	São Bernardo do Campo	2019.339.004-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO	INVESTIMENTO	R\$ 1.000.000,00

331	São Caetano do Sul	2020.285.013-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
332	São Francisco	2019.228.097-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00
333	São João de Itacema	2019.104.017-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE ITACEMA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
334	São Joaquim da Barra	2019.301.013-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
335	São José dos Campos	2019.305.019-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
336	São José dos Campos	2019.535.011-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
337	São Lourenço da Serra	2019.293.002-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
338	São Lourenço da Serra	2019.293.010-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
339	São Manuel	2019.397.022-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
340	São Miguel Arcanjo	2019.044.069-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
341	São Pedro	2019.076.060-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
342	São Pedro	2019.264.055-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
343	São Sebastião	2019.194.012-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
344	São Sebastião da Gramma	2020.285.012-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMMA	INVESTIMENTO	R\$ 80.000,00
345	São Vicente	2019.382.021-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
346	Sarapuí	2019.897.024-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
347	Sarutaiá	2019.645.026-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA	CUSTEIO	R\$ 490.000,00
348	Sarutaiá	2019.147.003-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
349	Sebastianópolis do Sul	2019.228.099-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
350	Serra Azul	2019.284.029-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
351	Serra Negra	2019.322.030-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA	CUSTEIO	R\$ 40.000,00
352	Sete Barras	2019.083.007-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
353	Socorro	2019.285.022-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
354	Socorro	2019.032.066-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
355	Suzano	2019.264.065-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
356	Suzano	2019.264.064-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
357	Suzano	2019.887.002-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	CUSTEIO	R\$ 2.000.000,00
358	Suzano	2019.887.001-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
359	Taboão da Serra	2019.329.001-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA	INVESTIMENTO	R\$ 1.000.000,00
360	Tapiraí	2019.403.037-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAI	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
361	Taquarituba	2019.285.029-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
362	Teodoro Sampaio	2019.071.059-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
363	Tietê	2019.403.018-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00

364	Torrinha	2019.076.053-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
365	Torrinha	2019.264.060-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
366	Tremembé	2019.535.013-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
367	Três Fronteiras	2019.242.004-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FRONTEIRAS	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
368	Tupã	2019.467.005-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA	INVESTIMENTO	R\$ 256.000,00
369	Tupi Paulista	2019.044.064-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
370	Turiúba	2019.257.124-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA	INVESTIMENTO	R\$ 70.000,00
371	Turiúba	2019.228.114-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00
372	Turmalina	2019.285.026-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
373	Ubatuba	2019.206.021-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
374	Ubirajara	2019.205.030-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIJAJARA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
375	União Paulista	2019.257.143-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO PAULISTA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
376	União Paulista	2019.228.201-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00
377	Uru	2019.274.123-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE URU	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
378	Urupês	2019.228.102-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00
379	Urupês	2019.079.039-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPES	CUSTEIO	R\$ 40.000,00
380	Valinhos	2019.071.055-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	INVESTIMENTO	R\$ 190.000,00
381	Valparaíso	2019.199.012-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
382	Vargem	2019.264.053-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
383	Vargem Grande do Sul	2019.044.076-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
384	Vargem Grande do Sul	2019.012.087-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL	INVESTIMENTO	R\$ 70.000,00
385	Vargem Grande Paulista	2019.282.018-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA	CUSTEIO	R\$ 480.000,00
386	Vargem Grande Paulista	2019.293.011-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
387	Vargem Grande Paulista	2019.226.049-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
388	Vinhedo	2019.310.020-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
389	Votuporanga	2019.202.021-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	CUSTEIO	R\$ 190.000,00



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º /  
Projeto de Lei n.º /  
Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 500.000,00 – Fundo Municipal de Saúde)".**

### PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Cumpra, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

**"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LETICIA FABIANA SANTUCCI PEDROSO DE LIMA:26847231840 em 26/05/2020 10:25:17. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://www.camaraavare.sp.gov.br> - link "validar documento" e informe o código do documento: F0J1-A4B4-R8Z1-T0E7



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

***"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).***

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

**(...)**

***V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

***“- a autorização é dada em lei;***

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

***São, pois, dois atos distintos”.***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação (repasso estadual para enfrentamento coronavírus).

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 26 de maio de 2020.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 42/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 500.000,00- Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 500.000,00- Fundo Municipal de Saúde).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 42/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 500.000,00- Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

**PARECER**

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 42/2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº /2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
 S. Sessões, 27 de maio de 2020.

*Ernesto*  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 42/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 500.000,00 -Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

**RATIFICAÇÃO**

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 42/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

*Marialva*  
**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
 Presidente

*Ernesto*  
**ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
 Vice-Presidente

*Sergio Luiz*  
**SERGIO LUIZ FERNDANDES**  
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 21 de Maio de 2020.

Ofício nº 068/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Abre crédito adicional especial” no valor de R\$ 200.324,67** (Duzentos mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) - destinados para o Fundo Municipal de Saúde.

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recurso financeiro referente ao repasse do Fundo Nacional de Saúde – Vigilância Epidemiológica, disponível em conta corrente em 31/12/2019, já deduzidos os Restos a Pagar, consoante justificativa anexa do Senhor Secretário da Saúde.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima em Sessão Extraordinária.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Data: 22/05/2020 Hora: 12:53  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 228/2020  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 68/2020-CM.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Lido do Expediente 01 JUN 2020 de de

DIR. DA SECRETARIA

002227/2020



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 43/2020**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 200.324,67 (Duzentos mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.16	COORDENAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
PROGRAMA	1014	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
ATIVIDADE	2552	MAN. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL EX. ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	300.076	FNS – PISO FIXO VIG. PROM. - PFVS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200.324,67
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 200.324,67</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de Maio de 2020.



**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PL N°

O encaminhamento do projeto de Lei pelo Executivo Municipal, para análise e aprovação dessa Câmara Municipal, tem como objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.324,67 (DUZENTOS MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), referente a recursos remanescentes exercício 2019.

A abertura de Crédito Especial no orçamento vigente tem como Fundamento Legal o Art. 43, § 1º, inc. II e § 2º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, o qual classifica como Superavit Financeiro, desde que não comprometidos, os recursos apurados com diferença positiva no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Conforme apurado junto aos departamentos de contabilidade e tesouraria foi constatado um saldo remanescente de R\$ 208.410,32 (Duzentos e oito mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos), não utilizado em sua totalidade por não haver tempo hábil, sendo assim, e obedecendo a legislação vigente, fica demonstrado que este projeto de Lei é de fundamental importância, sua apreciação pelo Poder Legislativo para que assim, se aprovado nos moldes apresentado, autorize a inclusão dos valores no orçamento vigente.

Informamos ainda que, para a apuração do valor considerado como Superavit Financeiro, levou-se em consideração o saldo apurado na conta do recurso vinculado em 31 de Dezembro de 2019, que totalizou R\$ 208.410,32 (Duzentos e oito mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos), devendo ser descontando as obrigações com Restos a Pagar no valor de R\$ 8.085,65 (oito mil e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme pode ser observado nos documentos anexo a este.

Estância Turística de Avaré, 15 de maio de 2020.



**Roslindo Wilson Machado**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Dr. Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde  
CRM 81512



**MUNICIPIO DE AVARE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**SÃO PAULO**  
**46.634.168/0001-50**  
**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**  
**DATA.: 31/12/2019**

05

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal      Agência : 00286-0  
 Conta : 0649#006624059-9 - FNS-PISO FIXO VIG.P.SAÚDE-PEVPS      Código: 649  
 Conta Contábil: 111110200000 - CONTA ÚNICA (F)  
 Fonte de Recurso: 05300076 - FNS- PISO FIXO VIG.PROM-PEVPS

**CONTA CORRENTE**

Saldo no Banco : 208.410,32  
 Saldo na Contabilidade: 208.456,60

**Diferença:**

(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)	152,00
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)	105,72
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)	
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)	

Data	Histórico	Documento	Data	Valor
------	-----------	-----------	------	-------

**DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS**

**O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou**

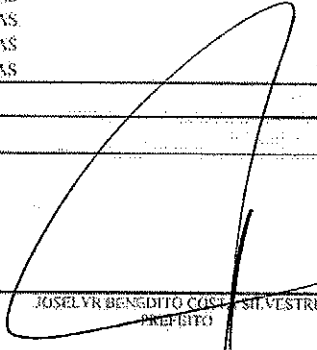
30/12/2019	REND	CB		105,72
<b>Total</b>				<b>105,72</b>

**O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou**

30/09/2019	TARIFAS	DB		38,00
31/10/2019	TARIFAS	DB		38,00
30/11/2019	TARIFAS	DB		47,50
30/12/2019	TARIFAS	DB		28,50
<b>Total</b>				<b>152,00</b>

**Local/Data/Assinaturas**

AVARE, 31 de dezembro de 2019

  
 \_\_\_\_\_  
 JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 ANA LUCIA DE SOUZA VILHENA  
 SUPERV. DEPTO CONTAB E TERC. DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_  
 TIANAR DE ARAUJO  
 SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
 021-090.538-79



MUNICÍPIO DE AVARÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Listagem RP Processados e Não Processados - Padrão E&L  
Exercício de 2019 Até 2019 - Período De 01/01/2020 Até 01/01/2020

Ano	Nº Empenho	Data	Nº Processo	Nº FCM	Código Func. Receita	Crédito	Sic. Ant. a Pagar - Sic. Ant. a Liquidar	Sic. Ant. a Pagar	Vlr. Liquidado	Vlr. Pago	Vlr. Bruto	SM a Liquidar	SM a Pagar
2019	1000328	02/01/2019	0003307018	816	30300076	ARTALIS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	187,00	187,00				187,00	187,00
2019	1002168	31/01/2019	00000192218	811	46200076	ALBERTO CAJO TAMPEREIRO EBY	2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
2019	1000915	21/03/2019	000027422015	817	46300076	SUBIRKO MUDANOSHI LTD	2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
2019	1000016	21/03/2019	000027422015	817	46300076	OSWALDO HIECO ITO	2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
2019	1000223	24/05/2019	00007472015	817	30300076	SUMIRO MURAGOSHITA LTD	408,65	408,65				408,65	408,65
2019	1000291	24/05/2019	00007472015	817	30300076	OSWALDO HIECO ITO	408,65	408,65				408,65	408,65
2019	1018050	30/09/2019	00007472015	811	30300076	CHILAC COMERCIO DE FLOCOS E CARNIDOS LTDA	107,41	107,41				107,41	107,41
2019	1021376	02/11/2019	00005462018	819	30300076	MARSSA APARECIDA CUNHA SAKANOI	249,00	249,00				249,00	249,00
2019	0021386	12/11/2019	00005462018	849	30300076	MARSSA APARECIDA CUNHA SAKANOI	90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65				408,65	408,65
							408,65	408,65				408,65	408,65
							107,41	107,41				107,41	107,41
							249,00	249,00				249,00	249,00
							90,00	90,00				90,00	90,00
							187,00	187,00				187,00	187,00
							2.546,30	2.546,30				2.546,30	2.546,30
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							2.043,31	2.043,31				2.043,31	2.043,31
							408,65	408,65					



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º /

Projeto de Lei n.º /

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 200.324,67 - Fundo Municipal de Saúde)".**

### PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.324,67 (duzentos mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumprido, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

**"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

***"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).***

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

**(...)**

***V - a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

***“- a autorização é dada em lei;***

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

***São, pois, dois atos distintos”.***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 26 de maio de 2020.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 43/2020

Processo nº /2020

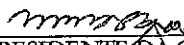
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 200.324,67- Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 200.324,67- Fundo Municipal de Saúde).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.


Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

12  
Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 43/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 200.324,67- Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor


### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 43 /2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

  
ADALGISA LOPES WARD  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 43/2020


Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 200.324,67-Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

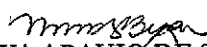
13


Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº /2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
S. Sessões, 27 de maio de 2020.  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNDANDES  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 21 de Maio de 2020.

Ofício nº 069/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial" no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) - destinados para o Fundo Municipal de Saúde.

Referido crédito é decorrente de Excesso de Arrecadação advindo de recurso financeiro referente ao repasse Federal para atendimento de despesas de custeio das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar consoante justificativa anexa do Senhor Secretário Municipal da Saúde.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima em Sessão Extraordinária.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta

PRACA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Data: 22/05/2020 Hora: 12:54  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 229/2020  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 69/2020-CM.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Lido do Expediente 01 JUN 2020 de

DIR. DA SECRETARIA

00223/2020



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 44 /2020**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2373	PROCEDIMENTO AMB. MAC	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.161	FNS – INCREMENTO TEMP. MAC	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 49.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Artigo 2º -** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de Maio de 2020.



**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

**JUSTIFICATIVA DO PL N°**

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial" no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - para auxiliar no custeio das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar.

O referido crédito é decorrente de Excesso de Arrecadação advindo de Repasses Federais de Recursos Financeiros Vinculados, consoante a justificativa anexa Portaria N° 680, de 02 de abril de 2020, do Senhor Ministro da Saúde.

Pelo exposto solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

**Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2020.**



**Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde**

Jr. Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde  
CRM 41532



Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Federal  
Policia! Kátia Sastre  
PL/SP

Ofício 011/2020 – GDFPKS - SP

Suzano, 4 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Joselyr Benedito da Costa Silvestre**

Prefeito

Avaré /SP

**Assunto:** Pagamento de emenda individual destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Avaré.

Senhor Prefeito,

No momento em que o cumprimento, tenho a grata satisfação de informar a Vossa Excelência que o Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde (FNS/MS), efetuou o pagamento da emenda individual, de minha autoria, destinada ao Fundo Municipal desse município, conforme Espelho da Proposta **36000.313906/2020-00** abaixo:

Beneficiado	CNPJ	Valor (R\$1,00)
Fundo Municipal de Saúde de Avaré	11.308.295/0001-84	50.000,00
<b>TOTAL</b>	-----	<b>50.000,00</b>

Grata pela atenção dispensada, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Policia! Kátia Sastre**  
Deputada Federal  
PR/SP

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ministério da Saúde  
Organização de Saúde e Atenção Primária

## PORTARIA Nº 680, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.597, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Gestão de Recursos de Saúde do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º As propostas de que trata esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIÓN PROGR
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000312830202000	100.000,00	92290008	100.000,00	103025
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000312861202000	100.000,00	41270001	100.000,00	103025
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309222202000	150.000,00	92290008	150.000,00	103025
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309231202000	100.000,00	40630001	100.000,00	103025
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313025202000	100.000,00	92290008	100.000,00	103025
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000314016202000	100.000,00	90890002	100.000,00	103025
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000314017202000	100.000,00	40350005	100.000,00	103025
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000314018202000	100.000,00	41270001	100.000,00	103025
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309929202000	100.000,00	39550002	100.000,00	103025
SP	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREALVA	36000312940202000	33.234,00	90890002	33.234,00	103025
SP	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREALVA	36000314133202000	16.766,00	90890002	16.766,00	103025
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000306550202000	100.000,00	41270001	100.000,00	103025
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000308563202000	100.000,00	40350005	100.000,00	103025
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000313565202000	50.000,00	30640004	50.000,00	103025
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000313506202000	50.000,00	41260001	50.000,00	103025



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º /

Projeto de Lei n.º /

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 50.000,00 – Fundo Municipal de Saúde)".**

## PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpra, ainda, relembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

**"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."**





## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

***“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1994, pp. 24/5).***

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

**(...)**

***V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

***“- a autorização é dada em lei;***

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

***São, pois, dois atos distintos”.***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 26 de maio de 2020.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 44/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 50.000,00- Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

12

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de maio de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 50.000,00- Fundo Municipal de Saúde).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

**Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.**

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

13

PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de maio de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 44/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 50.000,00- Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 44 /2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente


ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

14

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
S. Sessões, 27 de maio de 2020.  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 44/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal


Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 50.000,00 -Fundo Municipal de Saúde).


Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor RATIFICAMOS o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNDANDES  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões. 01 JUN 2020 / 20  
PRESIDENTE

01  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões 01 JUN 2020 / 20  
PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 21 de Maio de 2020.

Ofício nº 070/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial" no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) - destinados para o Fundo Municipal de Saúde.

Referido crédito é decorrente de Excesso de Arrecadação advindo de recurso financeiro referente ao repasse Federal para atendimento de despesas de custeio da Atenção Básica consoante justificativa anexa do Senhor Secretário Municipal da Saúde.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima em Sessão Extraordinária.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
ADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Data: 22/05/2020 Hora: 12:54  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 230/2020  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 70/2020-CM.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Lido do Expediente 01 JUN 2020

DIR. DA SECRETARIA

00224/2020



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

### Projeto de Lei nº 45/2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEM./MAN. DOS PROG. DE SAÚDE	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS – INCREMENTO TEMP. PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ	R\$ 50.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de Maio de 2020.



**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

**JUSTIFICATIVA DO PL N°**

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial" no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - para atendimento de despesas de Custeio da Atenção Básica.

O referido crédito é decorrente de Excesso de Arrecadação advindo de Repasses Federais de Recursos Financeiros Vinculados, consoante a justificativa anexa Portaria N° 705, de 06 de abril de 2020, do Senhor Ministro da Saúde.

Pelo exposto solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

**Estância Turística de Avaré, 23 de abril de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**Roslindo Wilson Machado**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Jr. Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde  
CRM 41512

L017

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicação Eletrônica do Diário Oficial da União - Edição 70  
Órgão Oficial do Poder Executivo da União

**PORTARIA Nº 705, DE 6 DE ABRIL DE 2020**

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão aplicados e transferidos na forma do Plano de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fnfs.saude.gov.br](http://www.fnfs.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRIM DOCE	36000308363202000	28560003	100.000,00	100.000,00	1030150192E
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS	36000306825202000	40150008	200.000,00	200.000,00	1030150192E
SC	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA	36000309636202000	29850007	100.000,00	100.000,00	1030150192E
SC	PAULO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES	36000306048202000	18800001	100.000,00	100.000,00	1030150192E
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENHA	36000303663202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E
SC	PERITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA	36000307425202000	29250007	100.000,00	100.000,00	1030150192E
SC	RIO NEGRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO	36000307652202000	39290003	150.000,00	150.000,00	1030150192E
SC	SANTIAGO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL	36000311983202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E
SC	SÃO BERNARDINO	FUNDO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO SC	36000309081202000	18800001	150.000,00	150.000,00	1030150192E
SC	SÃO JOÃO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA	36000306966202000	40150008	100.000,00	100.000,00	1030150192E
SC	SÃO JOÃO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA	36000306968202000	40620001	350.000,00	350.000,00	1030150192E
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE	36000309585202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E

SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308053202000	41270002	100.000,00	100.000,00	1030150192E
SP	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHEMBI	36000311751202000	41270002	100.000,00	100.000,00	1030150192E
SP	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHEMBI	36000311751202000	41270002	100.000,00	100.000,00	1030150192E
SP	ANHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHUMAS	36000307851202000	28150002	50.000,00	50.000,00	1030150192E
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA D OESTE	36000305104202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306804202000	33460002	100.000,00	100.000,00	1030150192E
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA	36000308671202000	39960004	50.000,00	50.000,00	1030150192E
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA	36000308672202000	40940004	100.000,00	100.000,00	1030150192E
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA	36000311749202000	33460002	200.000,00	200.000,00	1030150192E
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA	36000308673202000	28150002	60.000,00	60.000,00	1030150192E
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302300202000	31250005	150.000,00	150.000,00	1030150192E
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304811202000	31350005	50.000,00	50.000,00	1030150192E
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304961202000	39960004	50.000,00	50.000,00	1030150192E
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304982202000	92290007	100.000,00	100.000,00	1030150192E
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000310268202000	39770003		250.000,00	
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000310199202000	40360003		50.000,00	
SP	BALBINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALBINOS	36000306503202000	28150002		80.000,00	
SP	BALSAMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSAMO	36000309284202000	92290007		100.000,00	
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	36000311769202000	40940004		20.000,00	
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	36000309143202000	31350005		100.000,00	



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º /

Projeto de Lei n.º /

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 50.000,00 – Fundo Municipal de Saúde)".**

### PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

**"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

***"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).***

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

**(...)**

***V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

***“- a autorização é dada em lei;***

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

***São, pois, dois atos distintos”.***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para





## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 26 de maio de 2020.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 45/2020

Processo nº /2020

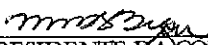
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 50.000,00- Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 50.000,00- Fundo Municipal de Saúde).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de maio de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 45/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 50.000,00- Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 45 /2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 45/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 50.000,00 -Fundo Municipal de Saúde).


Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor RATIFICAMOS o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 45/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNDANDES  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 21 de Maio de 2020.

Ofício nº 071/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Abre crédito adicional especial” no valor de R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais) - destinados para o Fundo Municipal de Saúde.

Referido crédito é decorrente de Excesso de Arrecadação advindo de recurso financeiro referente ao repasse Federal para atendimento de despesas de custeio em Implementação/Manutenção dos Programas de Saúde consoante justificativa anexa do Senhor Secretário Municipal da Saúde.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima em Sessão Extraordinária.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
 UADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Data: 22/05/2020 Hora: 12:55  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 231/2020

Assunto: OF. 71/2020-CM.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Lido do Expediente 01 JUN 2020 de

DIR. DA SECRETARIA

00225/2020



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 46 /2020**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MAN. DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.146	FES – AÇÕES EMENDAS PARLAMENTARES	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MAT., BEM OU SERV. P/DISTRIB. GRATUITA	R\$ 300.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de Maio de 2020.

  
**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

**JUSTIFICATIVA DO PL N°**

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial" no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos e mil reais) - para atendimento de despesas em **IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE** da Atenção Básica.

O referido crédito é decorrente de Excesso de Arrecadação advindo de Emendas Parlamentar, consoante a justificativa anexa Resolução SS-- 55, de 23 de abril de 2020, do Senhor Secretário Estadual de Saúde.

Pelo exposto solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

**Estância Turística de Avaré, 20 de maio de 2020.**



**Roslindo Wilson Machado**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Dr. Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde  
CRM 41512



Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 79 – DOE – 24/04/20 - seção 1 – p.25

Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS – 55, de 23-04-2020**

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art. 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado – SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios – Anexo I, já foram consignados em 2019, por força de emendas impositivas, devidamente inscritas em Restos a Pagar;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios – Anexo II, referentes à 2020 integram o Orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde, aos Fundos Municipais de Saúde, para cumprimento das Emendas Parlamentares, conforme ANEXOS I e II, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares.  
Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, § 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados nos Anexos I e II, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA  
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II  
RESOLUÇÃO SS 55/2020

COD.	MUNICÍPIO	EMENDA	BENEFICIÁRIO	OBJETO	VALOR
1	Adamantina	2020.29.15734	PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
2	Aguiá	2020.69.16298	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
3	Águas de São Pedro	2020.81.16471	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO	REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE	R\$ 300.000,00
4	Agudos	2020.92.16613	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 100.000,00
5	Alambari	2020.65.16243	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARÍ	AMBULÂNCIA	R\$ 130.000,00
6	Altinópolis	2020.29.15736	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
7	Altinópolis	2020.32.15809	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
8	Alto Alegre	2020.85.18439	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
9	Alumínio	2020.65.16244	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO	AMBULÂNCIA	R\$ 130.000,00
10	Alumínio	2020.76.16355	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 100.000,00
11	Álvares Machado	2020.77.16407	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
12	Americana	2020.32.15813	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO	R\$ 100.000,00
13	Americana	2020.63.16219	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
14	Americana	2020.23.12970	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	2 AMBULÂNCIAS	R\$ 500.000,00
15	Américo Brasiliense	2020.84.16239	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILENSE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
16	Américo de Campos	2020.65.15509	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
17	Américo de Campos	2020.19.16738	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 200.000,00
18	Amparo	2020.51.15996	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AMPARO	R\$ 100.000,00
19	Anapólia	2020.50.15982	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÓLIA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
20	Anapólia	2020.51.16008	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÓLIA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A UBS DE ANAPÓLIA	R\$ 100.000,00
21	Andradina	2020.26.15335	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
22	Andradina	2020.50.15961	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
23	Andradina	2020.36.16831	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
24	Angatuba	2020.51.15991	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA	REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE DE MACHADINHO E GUARÉ VELHO	R\$ 100.000,00
25	Aparecida	2020.92.16627	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 100.000,00
26	Apiaí	2020.3.16913	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
27	Araçatuba	2020.32.15704	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
28	Araçatuba	2020.20.15622	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
29	Araçatuba da Serra	2020.65.16245	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA DA SERRA	AMBULÂNCIA	R\$ 130.000,00
30	Araçatuba	2020.30.15760	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS	R\$ 100.000,00
31	Araçatuba	2020.10.15485	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
32	Araçatuba	2020.63.17959	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
33	Araçatuba	2020.34.15918	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO PARA A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE ARAÇATUBA	R\$ 100.000,00
34	Araçatuba	2020.86.16314	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	CUSTEIO EM SAÚDE	R\$ 100.000,00
35	Araçatuba	2020.3.16915	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
36	Araçatuba	2020.20.15624	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
37	Araras	2020.10.15482	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	AQUISIÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 120.000,00
38	Araras	2020.43.17972	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
39	Araras	2020.9.15477	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JULIA RUETE	R\$ 250.000,00
40	Artur Nogueira	2020.76.16352	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
41	Arujá	2020.53.16895	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
42	Arujá	2020.37.15842	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
43	Arujá	2020.63.16220	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
44	Arujá	2020.53.16818	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
45	Auriflama	2020.51.15993	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA	CUSTEIO PARA A SAÚDE	R\$ 100.000,00
46	Avanhandava	2020.85.18440	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
47	Avare	2020.6.15511	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
48	Avare	2020.95.16656	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
49	Bálsamo	2020.58.15978	PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO	CUSTEIO	R\$ 110.000,00
50	Bananal	2020.63.16221	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
51	Bananal	2020.36.16832	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
52	Barretos	2020.1.76.16712	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOIS	CUSTEIO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOIS	R\$ 100.000,00



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º /

Projeto de Lei n.º /

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 400.000,00 – Fundo Municipal de Saúde)".**

## PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

**"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

***"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).***

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

**(...)**

***V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

***“- a autorização é dada em lei;***

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

***São, pois, dois atos distintos.”***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 26 de maio de 2020.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 46/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 400.000,00- Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 400.000,00- Fundo Municipal de Saúde).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.


Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

12  
Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de maio de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 46/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 400.000,00- Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

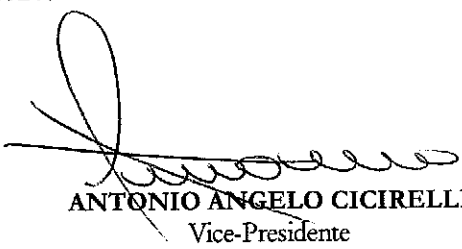
### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 46/2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente


  
ADALGISA LOPES WARD  
Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

13

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
S. Sessões, 27 de maio de 2020.  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 46/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 400.000,00 -Fundo Municipal de Saúde).


Comissão: Constituição, Justiça e Redação.


### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 46/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNDANDES  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 21 de Maio de 2020.

Ofício nº 072/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a abrir "**Crédito Adicional Especial**" no valor **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), para a funcional programática 08.08.01.243.4017.2513 – ficha xxxx decorrentes de ANULAÇÃO da funcional programática 33.03.00.26.451.5003.1038 – ficha 2317, tendo por base a justificativa anexa da responsável pelo Departamento de Convênios que explana de forma detalhada a ocorrência dos fatos.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter urgência urgentíssima em sessão extraordinária.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 22/05/2020 Hora: 12:55  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 232/2020  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL  
 Assunto: OF. 72/2020-CM.

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
 SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Lido do Expediente 01 JUN 2020

DIR. DA SECRETARIA



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 47/2020**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de 100.000,00 (Cem mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2513	S.A.I. SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
COD.APLICAÇÃO	100.155	CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	100.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>100.000,00</b>

2



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes Anulação de despesas no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	33.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.	
UNIDADE	33.03.00	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	451	INFRA ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSP. E SERV. COMPL.	
ATIVIDADE	1038	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
COD.APLICAÇÃO	100.155	CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA	
DESPESA CAT.ECONÔMICA	Ficha 2317 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>100.000,00</b>

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de Maio de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

04

Estância Turística de Avaré, 15/05/2020

JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Solicitação de transferência de dotação orçamentaria.

**Referente:** Convênio firmado entre o Ministério da Cidadania e o Município de Avaré - Termo de Convênio nº 888284/2019.

O convênio em epígrafe tem com objeto a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social SUAS no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) sendo R\$ 100.000,00 (cem mil) de recurso Federal e R\$ 2.000,00 (dois mil) de recurso de contrapartida, que estão destinados para a aquisição de equipamentos que serão utilizados para o serviço de Acolhimento Institucional, sendo 2 veículos, 02 bebê conforto, 02 caixas acústicas e 02 notebook.

Como o **Ministério da Cidadania** é um órgão novo do Poder Executivo Federal resultante da união do Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Esporte e o Ministério da Cultura, o mesmo foi previsto na LOA de 2020, aquisição de equipamentos, porém previsto por este departamento de forma equivocada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços (33.03.00.26.451.5003.1038 – ficha 2317), quando o correto seria na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (08.02.01.08.243.4017-2513 – ficha xxxx) para atender ao que foi estipulado em convênio.

Sendo assim, requereremos o envio de Projeto de Lei para a Câmara Municipal, objetivando a criação de despesa na dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAI Serviço de Acolhimento Institucional, valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), anulando a dotação da Secretaria Municipal de Obras, a fim de que se possa proceder a abertura do processo licitatório.

Respeitosamente,

Sonia Regina Ferracioli  
Departamento de Convênios.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º /

Projeto de Lei n.º /

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 100.000,00 – Fundo Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social)".**

## PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpra, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

**"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

***"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).***

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

***V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

***“- a autorização é dada em lei;***

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

***São, pois, dois atos distintos”.***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para





## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de anulação de despesas.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 26 de maio de 2020.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 4/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 100.000,00- Semads).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 100.000,00- Semads).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é decorrente de anulação.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de maio de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 47/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 100.000,00- semads).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 47/2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO N° /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
S. Sessões, 27 de maio de 2020.  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei n° 44/2020

Processo n° /2020

Autoria: Prefeito Municipal

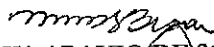
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 100.000,00 - semads).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei n° 44/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de maio de 2020.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNDANDES  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 26 de Maio de 2020.

Ofício nº 074/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Abre crédito adicional especial” no valor de R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais) - destinados para ações do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Referido crédito é decorrente de Excesso de Arrecadação advindo de recurso financeiro referente ao repasse Estadual para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-2019, consoante justificativa anexa da Senhora Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **caráter de urgência urgentíssima em Sessão Extraordinária.**

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Lido do Expediente 01 JUN 2020 de

**DIR. DA SECRETARIA**

PRACA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
 SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 27/05/2020 Hora: 12:52  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 237/2020  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: oficio nº 74/2020

002317/2020



02

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 48/2020**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no combate ao coronavírus, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2428	MANUT. DA VILA DIGNIDADE	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.300,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 3.300,00</b>



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONVÊNIOS ENTIDADES ASSIST. P.S.AC	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 7.200,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 7.200,00</b>

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de Maio de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito



Atc Encaminhada 04

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Estado de São Paulo

**Proteção Social Alta Complexidade**

Estância Turística de Avaré, 21 de maio de 2020.

Ofício nº 022/2020 – FMAS - LRS

Ilmo Srs.

O encaminhamento do projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir créditos no valor de **R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)** proveniente de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, referente a recursos de repasses Estadual emergencial em virtude do Coronavírus – Covid-19, sem previsão e vinculação no orçamento vigente do município, necessitando de autorização do poder legislativo para inclusão do mesmo conforme a classificação programática informada no projeto de Lei descrita abaixo.

O saldo financeiro será depositado pelo fundo Estadual a serem aplicados na rede de Proteção Social Especial de acolhimento institucional nas modalidades de abrigo, casa-lar e república de idosos do município sendo: R\$ 4.500,00 para Entidade Lar São Vicente de Paulo, R\$ 2.700,00 para entidade Residência do Amor Fraternal de Avaré – RAFA, e R\$ 3.300 para Vida Longa – (Vila Dignidade) e será destinado em consonância com artigo abaixo:

Resolução SEDS – 10, de 8-5-2020 (Diário Oficial de 12 de maio de 2020).

Artigo. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta resolução deverão atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19:

- a) Aquisição de EPIs para usuários e técnicos dos serviços de acolhimento institucional – idosos;
- b) Aquisição de materiais de higiene pessoal para os usuários dos serviços de acolhimento institucional – idosos;
- c) Aquisição de materiais de limpeza a fim de criar uma barreira sanitária nos espaços e utensílios;
- d) Hospedagem em pousadas, hotéis ou similar em caso de necessidade de isolamento;
- e) Substituição de recursos humanos que possam apresentar sintomas;
- f) Compra de testes Covid-19; e
- g) Vacinação contra a gripe para idosos e equipes de atendimento.

Os recursos financeiros acima mencionados, serão alocados nas dotações e deverão atender as despesas decorrentes dos Programas Sociais, aplicados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

**Função programática informada**

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	





05

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Estado de São Paulo

Subfunção	241	Assistência ao Idoso	
Programa	4017	Proteção Social Alta Complexidade	
Ação	2428	Manut. da Vila Dignidade	
Cód. Aplicação	312.000	Recursos destinados ao enfrentamento da Pandemia – COVID-19	
Fonte	02	Transferências e Convênios Estadual	
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.300,00
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4017	Proteção Social Alta Complexidade	
Ação	2515	Convênios Entidades Assistenciais – P.S.A.C	
Cód. Aplicação	312.000	Recursos destinados ao enfrentamento da Pandemia – COVID-19	
Fonte	02	Transferências e Convênios Estadual	
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	7.200,00
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO			R\$ 10.500,00

*Adriana Moreira Gomes*  
Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º /

Projeto de Lei n.º /

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 10.500,00 – Fundo Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social)".**

## PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpra, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

**"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

***"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).***

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

***Art. 167. São vedados:***

***(...)***

***V - a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

*“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.*”

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

*“- a autorização é dada em lei;*

*- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.*

*São, pois, dois atos distintos”.*

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 28 de maio de 2020.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 49/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 10.500,00 - SEMADS)

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 28 de maio de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 10.500,00- Semads) para enfrentamento da COVID 2019

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é decorrente de excesso de arrecadação

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 28 de maio de 2020.

MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 28 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 48/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 10.500,00 - SEMADS)

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 48 /2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 28 de maio de 2020.

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

  
ADALGISA LOPES WARD  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 28 de maio de 2020.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 48/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 10.500,00 - SEMADS)

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

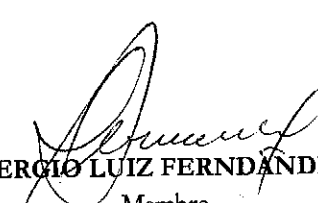
### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 28 de maio de 2020.

  
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNDANDES  
Membro